

Decisão IEF/NAR LAVRAS nº. 3/2025

Belo Horizonte, 24 de março de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0010549/2024-69.

Requerente: Prefeitura Municipal de Nepomuceno.

CPF/CNPJ: 18.244.350/0001-69.

Imóvel da intervenção: Sítio Congonhal.

Município: Nepomuceno/MG.

Objeto: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP.

Bioma: Mata Atlântica - Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

A Supervisora em exercício da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o peticionamento do presente processo foi realizado em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno;

Considerando que tal peticionamento foi realizado em cumprimento a decisão judicial pertinente ao processo nº 5000794-84.2021.8.13.0446, em nome do Sr. Edelson Júlio, referente à obrigação do Município de Nepomuceno em construir uma ponte de acesso ao Sítio Congonhal de propriedade do Sr. José Gonçalo Júlio (pai do Sr. Edelson Júlio), porém, o citado processo judicial foi **extinto** sem resolução do mérito conforme sentença proferida em 25 de novembro de 2024 (109974581);

Considerando o pedido de sobrerestamento do processo pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno através do Ofício nº 009/2025 de 10 de janeiro de 2025 (105281068), cujo objeto era aguardar a emissão do Decreto de Utilidade Pública – DUP pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o processo foi sobrerestado em 14 de janeiro de 2025 através do Despacho nº 18/2025/IEF/URFBio Sul – Supervisão (105452038);

Considerando que mesmo com a Publicação do DUP em 05 de fevereiro de 2025, o Município de Nepomuceno não realizou comunicação oficial de imediato a este órgão, oficiando apenas em 21 de março de 2025 (109974582);

Considerando que se perdeu o objeto do sobrerestamento do processo com a publicação do DUP em 25/02/2025;

Considerando que a solicitação de Informações Complementares ao requerente através do Ofício NAR Lavras nº 108/2024 (97035986) não foi atendida em sua plenitude;

Considerando que em 21 de março de 2025, o Sr. José Diocésio Ferreira (Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do município de Nepomuceno) peticionou no Processo SEI 2100.01.0010549/2024-69 de forma intercorrente, o Ofício nº 68/2025/SAM (109974577), onde no conteúdo do mesmo, além de informar a **extinção da determinação judicial** que obrigava o município de Nepomuceno em construir a ponte de acesso ao Sítio Congonhal, solicita também a “suspenção temporária de tramitação” do processo de intervenção ambiental acima citado até que haja uma **possível** nova determinação judicial **caso** o proprietário do imóvel ingresse com **nova ação**;

Considerando que não há previsão legal para “suspenção temporária de tramitação” de processo administrativo para intervenção ambiental, tendo como propósito principal a **suposição** de uma nova determinação judicial, **caso** o proprietário ingresse com **nova ação**;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: “*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”;

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo nº 2100.01.0010549/2024-69.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 27/03/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110056569** e o código CRC **67269CA5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010549/2024-69

SEI nº 110056569